



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



RESOLUÇÃO Nº 152/2017-COU, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera, parcialmente, o Regulamento do Núcleo de Formação Docente e Prática de Ensino - Nufope, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 14 de dezembro do ano de 2017 deliberou, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido na CR nº 52624/2017, de 3 de outubro de 2017;

RESOLVE:

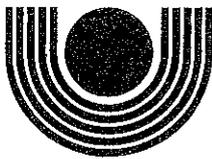
Art. 1º Alterar, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento do Núcleo de Formação Docente e Prática de Ensino - Nufope, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

Art. 2º Fica alterado o inciso III do art. 17, que passa a vigorar com a seguinte redação: "um representante discente de cada Centro que ofereça cursos de graduação na modalidade Licenciatura".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 142/2012-COU, de 6 de dezembro de 2012.

Cascavel, 14 de dezembro de 2017.

Paulo Sérgio Wolff,
Presidente do Conselho Universitário (COU).



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 152/2017-COU, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO DOCENTE E PRÁTICA DE ENSINO
(NUFOPE), DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O Núcleo de Formação Docente e Prática de Ensino (Nufope), órgão suplementar, permanente, vinculado administrativamente à Pró-Reitoria de Graduação, tem por finalidade integrar os cursos de licenciaturas da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), assim como fomentar atividades e programas para formação de professores da educação básica na Instituição.

Art. 2º O Nufope tem como objetivos:

I - articular as diferentes licenciaturas da Unioeste, considerando seu caráter multicampi;

II - promover ações articuladas entre os cursos de licenciatura da Unioeste, os Núcleos Regionais e Secretarias Municipais de Educação das regiões Oeste e Sudoeste do Paraná;

III - incentivar, implementar e promover atividades de pesquisa e extensão, de caráter interdisciplinar, na formação dos docentes e discentes dos cursos de licenciatura da Unioeste;

IV - fomentar atividades e ações que articulem as pesquisas desenvolvidas nos cursos de licenciatura da Unioeste, às práticas pedagógicas escolares, respeitando as singularidades de cada instância educativa;

V - organizar estudos, encontros, fóruns, ciclos de debates, oficinas e capacitação junto aos professores das

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 152/2017-COU, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



licenciaturas, e da Educação Básica, articulando os diversos saberes específicos com a prática de ensino;

VI - realizar atividades em parceria com outras IES, no âmbito da formação docente, e na prática de ensino;

VII - indicar diretrizes e parâmetros para gerenciamento e aplicação de recursos e concessão de bolsas em conformidade com os regulamentos das instituições de fomento;

VIII - promover ações articuladas entre os cursos de licenciatura da Unioeste, os Núcleos Regionais de Educação e Secretarias Municipais de Educação das regiões Oeste e Sudoeste do Paraná;

IX - incentivar, implementar e promover atividades de pesquisa e extensão, de caráter interdisciplinar, na formação dos docentes e discentes dos cursos de licenciatura da Unioeste;

X - consolidar o espaço institucional de formulação de diretrizes político-pedagógicas comuns, que devem orientar as atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos de licenciatura;

XI - fomentar atividades e ações que articulem as pesquisas desenvolvidas nos cursos de licenciaturas da Unioeste, às práticas pedagógicas escolares, respeitando as singularidades de cada instância educativa;

XII - organizar estudos, encontros, fóruns, ciclos de debates, oficinas e capacitação junto aos professores das licenciaturas, e da Educação Básica, articulando os diversos saberes específicos com a prática de ensino;

XIII - realizar atividades em parceria com outras IES, no âmbito da formação docente, e na prática de ensino.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 152/2017-COU, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 3º Para consecução de suas finalidades o Nufope tem a seguinte estrutura:

- I - Conselho Científico-Pedagógico;
- II - Coordenadoria-Geral;
- III - Coordenadorias-Locais em cada *campus*;
- IV - Colegiado integrador;
- V - Colegiados Setoriais em cada *campus*;
- VI - Representantes externos.

CAPÍTULO III

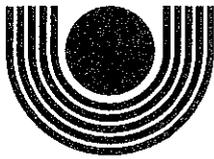
DO CONSELHO CIENTÍFICO-PEDAGÓGICO

Art. 4º O Nufope tem como Órgão Deliberativo e Consultivo o Conselho Científico-Pedagógico, que é constituído:

- I - pelo coordenador-geral, como presidente;
- II - pelos coordenadores-locais, de cada *campus* da Unioeste;
- III - por um docente de cada curso de licenciatura por *campus*, indicado pelo Colegiado.

Art. 5º Ao Conselho Científico-Pedagógico compete:

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 152/2017-COU, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



I - estabelecer políticas de desenvolvimento do Nufope e zelar pelo seu cumprimento;

II - aprovar o plano de trabalho do Nufope;

III - aprovar o calendário anual das atividades do Nufope;

IV - apreciar a proposta orçamentária do Nufope para integrar o orçamento da Unioeste;

V - estabelecer responsabilidades e políticas de publicação;

VI - dar parecer sobre:

a) projetos de ensino, relativos à área das licenciaturas, a serem desenvolvidos por meio do Nufope;

b) relatórios das atividades anuais desenvolvidas pelo NUFOPE;

c) relatórios de prestação de contas;

d) projetos de cursos de capacitação e atualização, para docentes da Educação Básica, a serem desenvolvidos por meio do Nufope;

e) exercer atribuições no âmbito de sua competência.

Art. 6º O Conselho Científico-Pedagógico reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, mediante convocação do presidente e, extraordinariamente, quando convocado pelo mesmo, ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As convocações são feitas por escrito, com pauta definida, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º Em caso de urgência justificada, a convocação pode ser feita com qualquer antecedência, a critério do

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 152/2017-COU, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

presidente do Conselho Científico-Pedagógico, desde que comprovada a convocação de todos os membros.

§ 3º O Conselho Científico-Pedagógico reúne-se com a presença da maioria de seus membros, e suas decisões são tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

§ 4º Podem participar das reuniões pessoas diretamente interessadas nos assuntos em pauta, desde que convidadas, sem direito a voto nas deliberações.

Art. 7º As reuniões do Conselho Científico-Pedagógico compreendem duas partes:

I - expediente, destinada à discussão e à aprovação da ata da reunião anterior, e comunicações;

II - ordem do dia, na qual são considerados os assuntos em pauta, em dois momentos:

a) de discussão;

b) de votação.

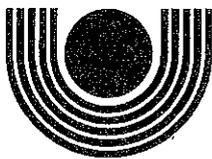
Art. 8º De cada reunião do Conselho Científico-Pedagógico lavra-se ata que, discutida e votada, é subscrita, após a aprovação, pelos membros presentes na sessão de aprovação.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO-GERAL

Art. 9º A Coordenação-Geral, órgão executivo, é exercida por um coordenador que deve ser docente efetivo de curso de Licenciatura com dedicação exclusiva e titulação mínima de mestre, eleito para o mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 152/2017-COU, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



Parágrafo único. O coordenador-geral desenvolve carga-horária semanal de vinte horas.

Art. 10. Ao coordenador-geral do Nufope, compete:

I - responder junto à Pró-reitoria de Graduação pelas atividades do Nufope;

II - elaborar, conjuntamente com o Conselho Científico-Pedagógico, a programação anual do Nufope;

III - administrar, coordenar, orientar e acompanhar o desenvolvimento de todas as atividades previstas no plano anual do Nufope;

IV - elaborar, conjuntamente com os coordenadores-locais a proposta orçamentária anual do Nufope, e encaminhá-la para apreciação do Conselho Científico-Pedagógico;

V - encaminhar para apreciação do Conselho Científico-Pedagógico a proposta orçamentária, relatório de prestação de contas, os projetos, os planos de ação e o relatório anual das atividades desenvolvidas;

VI - encaminhar aos Órgãos Superiores a proposta orçamentária, relatório de prestação de contas, os projetos, os planos de ação e o relatório anual das atividades desenvolvidas, devidamente apreciados pelo Conselho Científico-Pedagógico;

VII - solicitar, quando necessário e de acordo com a proposta orçamentária, recursos para o cumprimento das atividades junto à unidade responsável por sua manutenção;

VIII - zelar pela aplicação dos recursos financeiros e materiais, destinados aos projetos desenvolvidos;

IX - cumprir, e fazer cumprir, este Regulamento;

X - desempenhar outras atividades correlatas.

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 152/2017-COU, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CAPÍTULO V

DAS COORDENAÇÕES-LOCAIS

Art. 11. As coordenações-locais, órgãos executivos, são exercidas por um coordenador, por *campus*, que deve ser docente efetivo de curso de Licenciatura, com dedicação exclusiva e titulação mínima de mestre, eleito para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

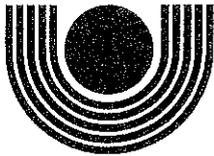
Parágrafo único. Os coordenadores-locais desenvolvem carga-horária semanal de vinte horas.

Art. 12. Aos coordenadores-locais do Nufope compete:

- I - participar do Conselho Científico-Pedagógico;
- II - administrar, coordenar, orientar, operacionalizar e acompanhar o desenvolvimento de todas as atividades previstas no plano anual do Nufope, para o *campus*;
- III - responder ao Conselho Científico-Pedagógico pelas atividades desenvolvidas no respectivo *campus*;
- IV - elaborar, conjuntamente com o coordenador-geral, a proposta orçamentária anual do Nufope;
- V - encaminhar relatório anual das atividades desenvolvidas no respectivo *campus* ao coordenador-geral;
- VI - incentivar e mobilizar os professores dos cursos de licenciatura do respectivo *campus* para participarem das atividades desenvolvidas pelo Nufope;
- VII - cumprir, e fazer cumprir, este Regulamento;
- VIII - desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VI

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 152/2017-COU, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



DO COLEGIADO INTEGRADOR

Art. 13. Espaço Institucional vinculado à Pró-Reitoria de Graduação, com o objetivo de articular a política de formação de professores da educação básica com a política de formação de professores na educação superior.

Art. 14. - O Colegiado Integrador é composto:

I - Coordenador Geral do NUFOPE;

II - Coordenadores Locais do NUFOPE;

III - Coordenadores de núcleos e programas que desenvolvam ações de formação de professores da educação básica ou função equivalente;

IV - Um Docente da área de Exatas;

V - Um Docente da área de Humanas;

VI - Um Docente da área de Ciências da Saúde;

VII - Um representante da AMOP;

VIII - Um representante da AMSOP;

IX - Um representante da SEED-PR.

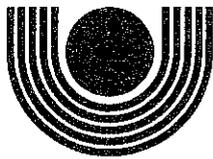
Art. 15. Compete ao Colegiado Integrador:

I - responder junto à Pró-Reitoria de Graduação pelas atividades desenvolvidas;

II - administrar, coordenar, orientar e acompanhar o desenvolvimento de todas as atividades previstas no âmbito do Colegiado;

III - acompanhar o gerenciamento dos recursos de fomento dos programas vinculados ao colegiado;

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 152/2017-COU, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

IV - solicitar, quando necessário e de acordo com a proposta orçamentária, recursos para o cumprimento das atividades junto à unidade responsável por sua manutenção;

V - zelar pelos recursos materiais destinados aos projetos desenvolvidos;

VI - promover a socialização e divulgação das atividades realizadas no âmbito da política de formação de professores da IES, junto à comunidade interna e externa.

CAPÍTULO VII

DO COLEGIADO SETORIAL

Art. 16. Espaço Institucional vinculado ao Colegiado integrador, com o objetivo de articular a política de formação de professores da educação básica com a política de formação de professores na educação superior.

Art. 17. - O Colegiado Setorial é composto:

I - Coordenador Local do NUFOPE;

II - Docentes do Conselho Científico-Pedagógico do NUFOPE;

III - Um representante discente de cada Centro que possua Licenciatura;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, afeto ao campus;

V - Um representante do Núcleo Regional de Educação, afeto ao campus;

VI - Um representante do Conselho Municipal de Educação, afeto ao campus.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 152/2017-COU, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Art. 18. Compete ao Colegiado Setorial:

I - administrar, coordenar, orientar, operacionalizar e acompanhar o desenvolvimento das atividades inerentes ao NUFOPE;

II - encaminhar relatório anual das atividades desenvolvidas no respectivo *campus* ao Colegiado integrador;

III - incentivar e mobilizar os professores dos cursos de licenciaturas do respectivo *campus* para participarem das atividades desenvolvidas pelo Colegiado Setorial.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 19. A eleição dos coordenadores-locais ocorre por meio de votação universal, direta e secreta, e de maneira simultânea em todos os *campi* da Unioeste.

Art. 20. Podem candidatar-se aos cargos de coordenador-local do Nufope os docentes efetivos de curso de licenciatura com RT-40 e tempo integral e dedicação exclusiva, com titulação mínima de mestre, no efetivo exercício de suas funções, eleito para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. Para concorrer ao cargo de coordenador-local do Nufope os candidatos devem anexar ao requerimento de solicitação de inscrição o plano de trabalho, encaminhado via protocolo, à Comissão Eleitoral do respectivo *campus*.

Art. 21. Compete a Pró-Reitoria de Graduação publicar edital de convocação para a eleição, e instituir a Comissão Eleitoral.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 152/2017-COU, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

§ 1º O edital de convocação para a eleição deve ser publicado em noventa dias, antes do término do mandato dos coordenadores-locais em exercício.

§ 2º A realização da eleição é feita com, no mínimo, 45 dias antes do término do mandato.

§ 3º A Comissão Eleitoral de cada *campus* da Unioeste é constituída por:

I - dois docentes, indicados pelo Conselho de Centro que possua curso de licenciatura, com a condição de que não sejam membros do Conselho Científico-Pedagógico do Nufope;

II - um discente de curso de licenciatura, indicado pelo Centro Acadêmico.

§ 4º Compete à Comissão Eleitoral:

I - escolher o Presidente e o Secretário, dentre seus membros;

II - conduzir o processo eleitoral para eleição do coordenador-local do Nufope;

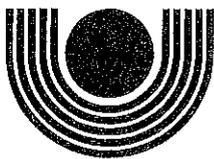
III - cabe à Comissão Eleitoral local deferir, ou não, as inscrições dos candidatos, obedecidos aos critérios fixados neste Regulamento;

IV - homologar as inscrições e o resultado final do processo eleitoral, por meio de editais da Presidência da Comissão Eleitoral, que encaminha à Pró-Reitoria de Graduação para publicação e registro.

§ 5º É vedado, aos membros da Comissão Eleitoral, participar do processo eleitoral.

§ 6º Cabe à Comissão Eleitoral, por meio do Sistema de Gestão de Recursos Humanos - SGRH e Sistema Academus, produzir a relação dos docentes e discentes aptos a votarem na eleição.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 152/2017-COU, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



Art. 22. Podem votar na eleição para coordenador-local do Nufope, em seus respectivos campi:

- I - os docentes dos cursos de licenciatura;
- II - os discentes dos cursos de licenciatura.

Art. 23. O coordenador-geral é eleito pelos coordenadores-locais e dentre estes.

Parágrafo único. A vaga do coordenador-local, eleito para o cargo de coordenador-geral, é ocupada pelo segundo colocado na eleição para coordenador-local, do respectivo campus, ou na vacância deste, pelo suplente do coordenador-local eleito.

Art. 24. A Pró-Reitoria de Graduação encaminha o resultado, homologado pela Presidência da Comissão Eleitoral, para o Reitor, e solicita a nomeação dos eleitos.

Art. 25. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, são classificados, pela ordem, sucessivamente, os candidatos a coordenador-local que:

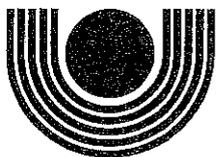
- I - possuam maior grau acadêmico;
- II - tenham maior tempo de serviço na Unioeste;
- III - tenham maior idade.

Art. 26. Na vacância do coordenador-geral, ou do coordenador-local, assume o cargo o docente indicado pelo Conselho Científico-Pedagógico, para complementar o mandato.

Art. 27. Em não ocorrendo a eleição de coordenador-local no processo eleitoral, por falta de candidatos, assume o mandato o docente indicado pelo Conselho Científico-Pedagógico.

CAPÍTULO IX

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 152/2017-COU, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Qualquer alteração deste Regulamento se dá mediante proposta ao Conselho Científico-Pedagógico, e aprovação nos demais Conselhos da Universidade.

Parágrafo único. No caso de ocorrer mudança estatutária, ou regimental, da Unioeste, que afete este Regulamento, o Conselho Científico-Pedagógico tem 120 dias para encaminhar proposta de adequação.

Art. 29. Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Científico-Pedagógico, em conformidade com as disposições regimentais e estatutárias da Unioeste.

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 152/2017-COU, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.